



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO SIGA Nº CMBG-CDE-2026/00268

Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 2026.

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Nº 18, 20/02/2026

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual pleiteia a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 7.235, de 03 de fevereiro de 2026.

Alega o Executivo que:

(...)

Registra-se que a redação atualmente constante decorreu da solicitação inicial encaminhada pelo Regime Próprio de Previdência Social, ocasião em que foi utilizada a expressão "primeiro dia útil", não tendo sido observadas, à época, as implicações operacionais decorrentes dessa previsão.

Considerando que a Lei nº 7.235, foi publicada em 05/02/2026, sua vigência, nos termos atuais, terá início no primeiro dia útil do mês de março de 2026, ou seja, dia 02 de março, e não em 1º de março. Isso exigirá a proporcionalização de aportes, alíquotas e demais reflexos financeiros relativos à folha daquele mês.

Tal circunstância implicará na necessidade de cálculos proporcionais de contribuições previdenciárias e aportes; ajustes manuais nos sistemas de folha; retrabalho administrativo e aumento do risco de inconsistências operacionais.

Classif. documental

01.01.01.01



CMBGCDE202600268A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Com a presente alteração, fixando a vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação (01/03/2026) assegura alinhamento com a competência integral da folha de pagamento, maior segurança técnica e contábil, além de evitar complexidade operacional desnecessária.

Ressalta-se que a alteração pretendida não modifica o mérito da norma nem gera impacto financeiro diverso do já previsto, tratando-se exclusivamente de correção redacional para adequada execução da Lei.

(...)

Assim, considerando a importância do Projeto, entendo cabível a tramitação em regime de urgência.

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

- assinado eletronicamente -

Vereador Anderson Zanella I PP
Presidente

